



dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos o(a)s candidato(a)s previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

§ 6º - O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as 3(três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, mesmo por motivo de força maior, será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo estipulado na tabela do parágrafo 6, observado o calendário Anual do CA.

§ 7º - As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEX as atas contendo os resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

VII. DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 28 - Das vagas destinadas aos(às) candidatos(as).

§ 1º - O EME fixará, anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau.

§ 2º - As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste documento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua excesso de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecidas, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

II - persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que se esgotem as vagas;

III - a reversão de vagas será realizada apenas dentro de cada área (Medicina, Odontologia), ou seja, não haverá reversão de uma área para outra; e

IV - a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor(es) classificado(s) no concurso, nessa especialidade;

§ 3º - Não haverá vagas destinadas exclusivamente a militares, sendo constituído apenas um universo de seleção.

V - ordem de prioridade para a reversão das vagas:

As vagas revertidas (destinadas inicialmente a especialidades ou habilitações que não forem preenchidas em virtude de número insuficiente de candidatos aprovados) serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade para recebimento:

- Área de Medicina: 1º Anestesiologia; 2º Cardiologia; 3º Pediatria; 4º Ortopedia/Traumatologia; 5º Medicina Intensiva; 6º Cancerologia; 7º Infectologia; 8º Cirurgia Geral; 9º Clínica Médica; 10º Geriatria; 11º Ginecologia-Obstetrícia; 12º Neurologia; 13º Nefrologia 14º Oftalmologia; 15º Otorrinolaringologia; 16º Pneumologia; 17º Hematologia e Hemoterapia; 18º Patologia; 19º Endoscopia Digestiva; 20º Endocrinologia e Metabologia; 21º Urologia; 22º Medicina Nuclear; 23º Cirurgia Pediátrica; 24º Cirurgia Cardiovascular; 25º Cirurgia Plástica; 26º Cirurgia de Cabeça e Pescoço; 27º Cirurgia Torácica; 28º Cirurgia de Mão; 29º Cirurgia Vascular; 30º Neurocirurgia; 31º Radiologia; 32º Psiquiatria; e 33º Medicina Legal.

- Área de Odontologia: 1º Odontopediatria; 2º Periodontia; 3º Endodontia; 4º Dentística Restauradora; e 5º Ortodontia.

Art. 29 - Da convocação para a revisão médica.

§ 1º - O(A)s candidato(a)s convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsSEX portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares previstos no § 1º do artigo 24, deste Edital, realizados por ocasião da IS na Gu Exm.

§ 2º - A revisão médica será realizada sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEX, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a)s candidato(a)s convocados após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum candidato(a), este(a) será encaminhado(a) à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições previstas no artigo 25, deste Edital. Após a revisão médica, o(a)s candidato(a)s serão submetidos a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Art. 30 - Da comprovação dos requisitos pelo(a) candidato(a).

§ 1º - Na data prevista pelo Calendário Anual do CA para seu comparecimento na EsSEX, o(a) candidato(a) convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração, deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no art. 4º deste Edital:

I - originais do diploma de graduação, dos títulos de especialização, dos certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, do certificado ou diploma de residência, ou do diploma de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado), relativos à área objeto do concurso para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu;

II - registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III - carteira de identidade civil;

IV - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuem;

V - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativos ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento "Bom";

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento "Bom", por ocasião do seu desligamento;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII - documentos relativos à movimentação de pessoal, para o(a)s candidato(a)s militares;

XIII - declaração de "nada consta" do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional);

§ 2º - O(A)s candidato(a)s militares deverão ser apresentados por intermédio de DIEX/ofício dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEX.

§ 3º - Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá conduzi-la pessoalmente.

Art. 31 - Da efetivação da matrícula.

§ 1º - De posse dos resultados do CA - EI, IS, EAF revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos do(a)s candidato(a)s - a EsSEX efetivará a matrícula, considerando a classificação geral do(a)s candidato(a)s, as vagas fixadas pelo EME e os critérios de reversão de vagas entre especialidades ou habilitações profissionais estabelecidos no edital, objetos do respectivo CA. Serão incluídos o(a)s candidato(a)s anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

§ 2º - A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso, impedirá a matrícula de candidatas grávidas. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, previsto no art. 34, deste Edital.

§ 3º - A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEX, e somente será efetivada para o(a)s candidato(a)s considerados habilitados - aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas, cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos exigidos, constantes do art. 4º, deste Edital.

§ 4º - A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEX ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido neste Edital e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Art. 32 - Do(a)s candidato(a)s inabilitados à matrícula.

§ 1º - Será considerado inabilitado à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não atender aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o fato será registrado em relatório consubstanciado, assinado pelo oficial da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da Gu Exm ou OMSE) diretamente ao comando da EsSEX e permanecer anexado à documentação do CA.

III - for considerado "inapto" em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto no artigo 29, deste Edital; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas no artigo 34, deste Edital.

§ 2º - Ao final do período de apresentação dos documentos do(a)s candidato(a)s convocados, a EsSEX publicará em BI a relação daqueles inabilitados à matrícula.

§ 3º - O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsSEX a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Art. 33 - Da desistência do CA.

§ 1º - Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - tiver sido convocado para a última etapa do concurso (inclusive no caso de estar relacionado na majoração) e não se apresentar na EsSEX na data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEX e divulgado no Manual do(a) Candidato(a), em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente à EsSEX, ou, no caso de a desistência ocorrer na última etapa, ser apresentado na própria EsSEX; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsSEX para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

§ 2º - A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEX, a fim de agilizar a convocação do(a)s candidato(a)s reservas, quando for o caso.

§ 3º - A relação do(a)s candidato(a)s desistentes da matrícula será publicada em BI da EsSEX.

Art. 34 - Do adiamento da matrícula.

§ 1º - O(A) candidato(a) habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEX.

§ 2º - O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada no período da IS ou EAF até a data da matrícula desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do CA, conforme regulado neste Edital; ou

V - motivos particulares, a critério do Comandante da EsSEX.

§ 3º - O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente subsequente ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no calendário anual do CA do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente, com base neste Edital; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

§ 4º - Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEX até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

§ 5º - O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, impreterivelmente, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento, solicitar sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEX (caso deseje exercer esse direito). Caso o requerimento seja deferido, o(a) candidato(a) será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Da validade e demais ações do Concurso de Admissão.

§ 1º - O CA, regulado por este Edital, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação deste Edital de abertura e encerrando-se na data de matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

§ 2º - As demais ações do CA regulado por este Edital - inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos e a revisão médica pelo(a)s candidato(a)s - terão validade apenas para o período ao qual se referir o Calendário Anual específico para cada CA, constante do deste Edital de Abertura.

§ 3º - Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEX, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12 e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Art. 36 - Das despesas para a realização do Concurso de Admissão.

Parágrafo único - Os deslocamentos e a estada do(a)s candidato(a)s durante a realização do EI, da IS e do EAF deverão ser realizados por conta própria, sem ônus para a União.

Art. 37 - Das prescrições finais.

§ 1º - Consoante os interesses do Exército Brasileiro, após analisadas as necessidades, o(a)s candidato(a)s, ao concluírem o curso de formação na EsSEX, poderão ser designados e/ou autorizados a realizarem cursos de especialização (residência médica ou pós-graduação *latu sensu* / *scrito sensu*) em instituição de saúde militares ou civis.

§ 2º - Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo Comandante da EsSEX, pelo Diretor de Educação Superior Militar ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.